

Lei n.º 866, de 04 de julho de 2008.

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de SÃO JOÃO - IPREVIS e dá outras providências.”

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista o disposto no art. 89, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei n.º 05, de 03 de julho de 2008, na seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de SÃO JOÃO, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até 31 de março de 2007 ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a 30 de março de 2007 serão reajustado de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até abril de 2007 - 5,00% (cinco por cento);
- II – em maio de 2007 - 4,73% (quatro virgula setenta e três por cento);
- III – em junho de 2007 - 4,45% (quatro virgula quarenta e cinco por cento);
- IV – em julho de 2007 - 4,13% (quatro virgula treze por cento);
- V – em agosto de 2007 - 3,80% (três virgula oitenta por cento);
- VI – em setembro de 2007 - 3,19% (três virgula dezenove por cento);
- VII – em outubro de 2007 - 2,93% (dois virgula noventa e três por cento);
- VIII – em novembro de 2007 - 2,62% (dois virgula sessenta e dois por cento);
- IX – em dezembro de 2007 - 2,19% (dois virgula dezenove por cento);
- X – em janeiro 2008 - 1,20% (um virgula vinte por cento);
- XI – em fevereiro de 2008 - 0,51% (zero virgula cinquenta e um por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido a elevação do salário mínimo para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de SÃO JOÃO - IPEVIS, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei n.º 856 de 29 de novembro de 2007.



Art. 5º. O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é dispensada por não acarretarem, as despesas, elevação do total da despesa orçamentária, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 852 de 29 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 813 de 30 de setembro de 2005.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2008.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio João de Assis Moreno, em 04 de julho de 2008.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

